

**PROJETO DE LEI nº 007, DE 25 DE MARÇO DE 2025.**

**"ALTERA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 456/2021, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA "RENDA CIDADÃ", PARA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PREFEITO MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 456/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:**

**"Art. 6º** O benefício do Programa Renda Cidadã será concedido no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por família, acrescido de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por cada filho menor de idade ou por pessoa com deficiência que integre a unidade familiar, independentemente da idade, limitado ao número de seis dependentes por unidade familiar.

**§1º.** A atualização do valor do benefício será realizada anualmente por decreto do Poder Executivo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**§2º.** Para fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que possua impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, obstruam sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**§3º.** O beneficiário deverá informar imediatamente qualquer alteração na composição familiar ou na renda que possa impactar o direito ao benefício."

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCONES FARIAS DO  
NASCIMENTO:64231984204  
**MARCONES FARIAS DO NASCIMENTO**

Assinado de forma digital por MARCONES  
FARIAS DO NASCIMENTO:64231984204  
Dados: 2025.03.27 12:57:46 -03'00'

Prefeito Municipal de Garrafão no Norte/PA.